

PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO – PAPG

FUNDAÇÃO E AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

ORIENTAÇÕES PARA OS BOLSISTAS E CANDIDATOS A BOLSA FAPEMIG

1. Requisitos para a obtenção e manutenção de bolsa:

- 1.1. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da Univás;
- 1.2. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- 1.3. Não possuir qualquer relação de vínculo trabalhista com a Univás;
- 1.4. Realizar estágio de docência, conforme exigência do órgão de fomento;
- 1.5. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES/FAPEMIG, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- 1.6. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado para a atribuição de bolsas;
- 1.7. Dedicar-se integralmente às atividades do Curso;
- 1.8. Não receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, a não ser (no caso de bolsa/CAPES modalidade I e bolsa FAPEMIG) em função de atividades relacionadas com sua área de formação acadêmica e desde que possua anuência do orientador para exercer tais atividades (Deliberação Conselho Curador FAPEMIG nº 84 de 11/08/2015);
- 1.9. Estar domiciliado no Estado de Minas Gerais;
- 1.10. Mencionar o apoio da agência financiadora em qualquer produção científica de sua autoria, individual ou em colaboração; e
- 1.11. Apresentar termo de compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos aqui estabelecidos no edital de oferta da bolsa.

2. Critérios para concessão da bolsa:

- 2.1. Mérito acadêmico e o critério socioeconômico.

3. Procedimento a ser seguido pelos candidatos à obtenção de bolsa:

- 3.1. Requerer especificamente a bolsa FAPEMIG mediante formulário próprio apresentado na Secretaria no prazo estabelecido, anexando toda a documentação pertinente;
- 3.2. Submeter-se a entrevista com a comissão de bolsas, segundo edital da seleção de bolsista divulgado pela instituição;
- 3.3. Uma vez selecionado:
 - a) Preencher o Termo de Compromisso específico e o Formulário 33, da FAPEMIG; e
 - b) Entregar na Secretaria toda a documentação requerida.

4. Obrigações específicas do bolsista:

- 4.1. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição;
- 4.2. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
- 4.3. Apresentar Relatório anual de suas atividades;
- 4.4. Realizar estágio de docência na Graduação;
- 4.5. Apresentar relatório-síntese final, segundo o Formulário 2.14 da FAPEMIG.
- 4.6. Dar suporte aos núcleos e centros de Pesquisas dos cursos *Stricto Sensu*, auxiliando-os nas atividades administrativas, presencialmente e/ou a distância, conforme deliberação da Coordenação do Curso.

5. Pagamento da bolsa:

- 5.1. O aluno paga as mensalidades do Mestrado/Doutorado com o valor da bolsa FAPEMIG, retendo ou complementando o valor;
- 5.2. Cada benefício de bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu Fracionamento.

6. Duração das bolsas:

- 6.1. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- 6.2. A renovação da bolsa depende de recomendação da Comissão de Bolsas FAPEMIG com base na avaliação do desempenho do bolsista e na persistência das condições pessoais que ensejaram a concessão anterior;
- 6.3. A bolsa termina com a defesa da dissertação ou tese do aluno, devendo ser repassada imediatamente a um novo bolsista.

7. Cancelamento da bolsa:

- 7.1. Por desistência por parte do bolsista; ou
- 7.2. Por decisão da Comissão de Bolsas do Programa, em função do desempenho insatisfatório do bolsista

8. Revogação da bolsa, a qualquer tempo, por infringência das normas estabelecidas, em particular:

- 8.1. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando proibida;
- 8.2. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- 8.3. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido.

9. Revogação da bolsa por motivo de fraude:

- 9.1. Acarreta ao bolsista a obrigação de ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, devidamente atualizado à época do ressarcimento, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 27/2016

APROVA A IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS PARA BOLSISTAS DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS- GRADUAÇÃO – PAPG DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 30 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a **IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS PARA BOLSISTAS DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO – PAPG** da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de agosto de 2016



Prof. Me. Carlos de Barros Laraia
Presidente do Consepe